

**LEI Nº 3.300/2021.**

*“Cria a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 105/2021, de autoria do Vereador José Carlos da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

**Art. 2º** Compete a Biblioteca Digital:

§ 1º organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

§ 2º solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca.

§ 3º promover o estímulo a leitura;

§ 4º franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

§ 5º organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;

§ 6º classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;

§ 7º divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

§ 8º registrar os leitores da Biblioteca;

§ 9º executar outras tarefas correlatas;

§ 10º arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município;

**Art. 3º** A Biblioteca Digital será criada um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**Art. 4º** As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

**Art. 5º** A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 16 de julho de 2021.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe